

PROTOCOLO PARA A GESTÃO DOS CASOS DE ABUSO NO MOVIMENTO DOS FOCOLARES

1. Os membros destinatários deste Protocolo

- 1.1 Os procedimentos estabelecidos pelo Movimento dos Focolares, quando há notícia de qualquer forma de abuso atribuída a seus membros, são necessariamente diferentes, considerando a variedade e internacionalidade das pessoas que fazem parte do Movimento (cf art. 129-140 dos Estatutos Gerais) e as consequentes condições jurídicas, derivantes da legislação canônica, dos Estatutos Gerais e dos Regulamentos.
- 1.2 Nas ramificações que compõem a Obra, alguns membros receberam a ordem sagrada e possuem o "status jurídico de clérigo", outros professam votos e possuem o "status jurídico de pessoas consagradas", outros são leigos com votos ou promessas ou compromissos espirituais.
- 1.3 Para a definição de abuso, consulte o Apêndice 1) destes Procedimentos, que será parte integrante das Diretrizes sobre a Proteção da Pessoa, que estão em processo de aprovação.

2. Órgãos competentes para tratar de casos de abuso

2.1 Comissão Independente Central

- a) A Comissão Independente Central é subdividida em duas seções distintas: uma investigativa, encarregada pela indagação preliminar e a outra instrutória com a função de conduzir a fase de averiguação e decisória do processo.
- b) A Comissão Independente Central é composta por um número mínimo de oito membros, entre os quais um coordenador, e um número mínimo de três investigadores e quatro instrutores, todos com integridade moral, competência e experiência profissional em

algumas das seguintes áreas: médica/psíquica, psicoterapêutica, pedagógica/educacional, jurídica ou moral, de diferentes origens internacionais.

Eles podem ser externos ou membros do Movimento dos Focolares.

São nomeados pela Presidente, assegurando, na medida do possível, a paridade de gênero na composição.

Especifica-se que a posição de investigador é incompatível com a de instrutor e vice-versa.

- c) Não podem ser nomeados integrantes da Comissão membros do Movimento dos Focolares que ocupem cargos de governo ou sejam membros de órgãos do seu governo, centrais ou periféricos, assim como representantes do Movimento em qualquer nível.

Os membros nomeados estarão vinculados a obrigações de confidencialidade em relação a qualquer informação que venham a tomar conhecimento no exercício de suas funções. Esta obrigação continuará mesmo após o término de seus mandatos.

- d) A duração do mandato será de três anos e não poderá ser renovada mais de uma vez. Poderá ser revogado pela Presidente a qualquer momento por motivos graves, conforme previsto no Regulamento Interno da Comissão Independente.

A coordenação e representação da Comissão será confiada a um membro escolhido pelos integrantes da Comissão entre seus membros.

- e) A atividade da Comissão é regida por um regulamento interno periodicamente revisado e atualizado pela própria Comissão, após ouvir o parecer do Órgão de Vigilância.
- f) A Comissão é autônoma e independente de qualquer órgão de governo do Movimento dos Focolares e está sujeita apenas ao controle da conformidade com as Diretrizes e Regulamentos internos pelo Órgão de Vigilância.

A Comissão Independente Central desempenha as seguintes funções:

- i. Recolhe notícias de abuso seja qual for a forma em que se toma conhecimento e, por meio de suas duas seções (investigativa e instrutória) conduz procedimentos em casos de sua competência, conforme identificado no item 4 deste Protocolo.
- ii. Encarrega-se de informar as autoridades eclesiásticas e estatais sobre os casos dentro de sua competência.
- iii. Se necessário, recorre ao assessoramento de especialistas experientes, periodicamente encarregados.
- iv. Quando necessário, por iniciativa própria ou por solicitação das comissões nacionais, assiste e dá suporte às atividades dessas comissões, oferecendo-lhes as devidas indicações e diretrizes, levando em conta a sensibilidade cultural do lugar, a fim de aplicar critérios homogêneos no tratamento dos casos no mundo inteiro.

- v. Elabora anualmente um relatório sobre as atividades tanto da Comissão Central Independente quanto das Comissões Nacionais Independentes, enviando uma cópia para a Presidência e o Órgão de Vigilância.

2.2 Comissões Independentes Nacionais

- a) As Comissões Independentes Nacionais são compostas por um mínimo de quatro membros, nomeados pelos Delegados das Regiões, de acordo com os critérios previstos para a composição da Comissão Central Independente, entre eles um coordenador, e no mínimo um investigador e dois instrutores.
- b) Nas Mariápolis Permanentes Internacionais do Movimento serão estabelecidas comissões independentes, com as mesmas características das comissões nacionais, cujos membros serão nomeados pelos responsáveis da Mariápolis Permanente.
- c) As Comissões Nacionais e das Mariápolis Permanentes desempenham as funções reconhecidas pela Comissão Independente Central, nos limites de sua competência territorial e subjetiva, conforme identificado no item 4 abaixo, com as devidas adaptações às estruturas de governo das Regiões de acordo e num clima de diálogo e confronto contínuo com a Comissão Independente Central. Para este fim, eles comunicarão à Comissão Central Independente qualquer informação, após o seu recebimento.
- d) Até o dia 30 de junho de cada ano, as Comissões Independentes Nacionais e das Mariápolis Permanentes enviarão um relatório sobre suas atividades à Comissão Central Independente e aos Delegados das Regiões.

2.3 Órgão de Vigilância

O Órgão de Vigilância é nomeado pela Presidente e é composto por pelo menos cinco membros, externos ao Movimento dos Focolares, todos de comprovada integridade moral, competência e experiência em alguns dos seguintes campos: médico/psíquico, psicoterapêutico, pedagógico/educativo, legal ou moral, de diferentes proveniências internacionais, garantindo, na medida do possível, a paridade de gênero na composição.

O mandato é de três anos e renovável apenas uma vez. A nomeação pode sempre ser revogada pela Presidente por motivos graves.

Órgão de Vigilância:

- a) Monitora a correta aplicação dos procedimentos por parte da Comissão Independente Central e das comissões nacionais independentes, sem poder entrar nos méritos das avaliações sobre os casos singulares.
- b) Reúne-se, pelo menos duas vezes por ano, com a Comissão Independente Central.

- c) Supervisiona a política de prevenção de abusos do Movimento dos Focolares, à qual dirige recomendações apropriadas, quando necessário.
- d) Avalia e expressa uma opinião sobre queixas apresentadas por vítimas ou acusados, ou por qualquer pessoa com interesse legítimo sobre a atividade da Comissão Independente Central e das comissões nacionais independentes, bem como sobre a aplicação da política de prevenção e resposta aos abusos por parte do Movimento dos Focolares.
- e) Redige e elabora anualmente um relatório sobre a atividade realizada, que será enviado à Presidente, ao Copresidente e à Comissão Independente Central.
- f) Qualquer reclamação pode ser endereçada ao Órgão de Vigilância por meio do e-mail: supervisoryboard.cobetu@gmail.com

3. Gestão das denúncias de abuso

3.1 Qualquer pessoa do Movimento dos Focolares que receba uma confissão espontânea de uma pessoa que alega ter sido vítima de abuso é obrigada a:

- a) escutá-la atentamente, com atenção especial se a pessoa for menor de idade¹, sem fazer perguntas direcionadas, deixando a pessoa relatar o que viveu pessoalmente sem exercer nenhuma pressão;
- b) ser o mais tranquilo e natural possível e lembrar-se de que a pessoa só decidiu relatar o suposto abuso recebido em razão da confiança nela depositada;
- c) no caso de criança ou adolescente, sugerir que informe a seus pais sobre o ocorrido, a menos que a revelação do abuso por parte da criança ou adolescente seja contra um dos pais ou tutor e implique um novo risco para ele;
- d) convidar a pessoa, ou seus pais ou tutores, no caso de uma criança ou adolescente, a dirigir-se imediatamente à comissão competente para tratar do caso específico, conforme as regras de competência funcional estabelecidas no item 4 abaixo.
- e) todo membro do Movimento que conheça fatos ou tenha informação direta ou através de outras pessoas sobre um possível abuso tem o dever absoluto de confidencialidade e de comunicá-lo à comissão responsável pelo tratamento do caso específico, de acordo com as regras de competência funcional estabelecidas no item 4 abaixo. Mesmo quando a suposta vítima não pretenda notificar e deseja permanecer anônima, a notificação deve ser feita, tendo o cuidado de garantir o anonimato e no cumprimento absoluto do dever de confidencialidade.

¹ Por "menor" entende-se qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos. Pela lei canônica uma pessoa que normalmente possui o uso imperfeito da razão é equiparada a um menor (cf. Normae de delictis reservatis, art. 6 § 1º, 1º).

- f) A obrigação ou a faculdade de cada membro do Movimento dos Focolares de apresentar a denúncia ou notificação de forma autônoma à autoridade judicial competente, permanece sempre válida, se a legislação nacional assim o prevê.

3.2 Se a notícia de suposto abuso chegar ao centro de escuta ou ao espaço de escuta, os encarregados são obrigados a:

- a) escrever, com a maior precisão possível, todos os dados - nome, endereço, número de telefone e um relato do que a pessoa disse, mantendo, na medida do possível, as palavras proferidas;
- b) caso a suposta vítima pretenda prosseguir com a denúncia, encaminhar imediatamente a documentação e informações adquiridas à comissão responsável pelo tratamento do caso específico, de acordo com as regras de competência funcional estabelecidas no item 4 abaixo.
- c) caso a suposta vítima não pretenda prosseguir com a notificação, o centro de escuta transmitirá à comissão competente exclusivamente a notícia do suposto abuso, com atenção em garantir o seu anonimato.
- d) explicar - no caso de abuso de uma criança ou pessoa vulnerável² - aos pais ou tutores, o procedimento para a denúncia ou notificação às autoridades competentes.

3.3 Se a notificação chegar à comissão independente nacional, o Coordenador é obrigado a:

- a) Certificar-se de que possui por escrito todos os dados relativos ao fato relatado: nome da suposta vítima, endereço, número de telefone, localização, horário, nome do suposto agressor;
- b) Indicar ao denunciante os possíveis procedimentos a serem iniciados, conforme a natureza dos fatos notificados e a identidade da suposta vítima e do suposto agressor: civil, com a denúncia à autoridade competente; procedimento interno do Movimento dos Focolares; eclesiástico, informando ao Ordinário local;
- c) Comunicar à Comissão Independente Central sobre a notificação. Caso esta última seja responsável pelo tratamento do relato, de acordo com as regras de competência funcional do item 4 abaixo, encaminhar o relato à Comissão Independente Central.

² "Pessoa vulnerável" significa qualquer pessoa em condição de enfermidade, deficiência física ou mental, ou privação de liberdade pessoal que de fato, mesmo ocasionalmente, limita sua capacidade de entender ou vontade ou de resistir à ofensa (cfr. Vos estis lux mundi, art. 1, § 2, b).

4. Competência na condução dos procedimentos internos

4.1 Comissão Independente Central

- a) A Comissão Independente Central, por meio de suas duas seções (investigativa e instrutória) tem a competência para conduzir o procedimento interno nos casos de notificações relativas aos membros do Conselho Geral do Movimento dos Focolares, assim como aos focolarinos e focolarinas, tanto de vida comum como casados, mesmo durante todo o período de sua formação.
- b) A Comissão Independente Central também possui a mesma competência, exceto os vínculos do item 5 abaixo, nos casos de notificações relativas aos clérigos pertencentes ao setor dos focolarinos ou dos focolarinos presbíteros ou presbíteros voluntários, assim como aos diáconos permanentes diocesanos, sejam focolarinos ou voluntários, clérigos, religiosos não clérigos do setor dos religiosos ou consagrados do setor religioso das consagradas.
- c) A Comissão Independente Central também coordenará a atividade das Comissões Nacionais.

4.2 Comissões independentes nacionais

- a) As comissões independentes nacionais têm competência na condução dos procedimentos relativos às notificações de abusos envolvendo outros membros leigos do Movimento dos Focolares (voluntários, gen 2, gens, membros jovens do setor dos religiosos e das consagradas, membros do Movimento em geral, aderentes e simpatizantes).
- b) Na ausência de uma Comissão Nacional Independente, as diversas etapas dos procedimentos internos serão conduzidas pela Comissão Independente Central, que poderá recorrer a profissionais do local onde os eventos ocorreram ou onde as pessoas a serem ouvidas estejam presentes.
- c) As mesmas incompatibilidades entre o cargo de investigador e o de instrutor se aplicam aos membros das comissões nacionais independentes.
- d) As Comissões Nacionais Independentes informarão de imediato e constantemente a Comissão Central Independente sobre o resultado das diversas etapas do processo e se empenharão ao máximo em trocar opiniões, para ter uma diretriz comum na condução das investigações e na avaliação das responsabilidades. Enviarão periodicamente, a cada semestre, um relatório sobre as atividades e os casos abordados.

5. Procedimento interno

5.1 Investigação preliminar interna

- a) A investigação interna preliminar é acionada após o recebimento de notificação, ou seja, de qualquer tipo de informação sobre uma conduta ilícita.
- b) A notificação deve conter elementos bem precisos quanto ao tempo e local dos fatos, as pessoas envolvidas ou informadas, assim como todas as outras circunstâncias que possam ser úteis para assegurar uma reconstrução suficiente do assunto e a avaliação de sua veracidade.
- c) Ao receber a notificação ou ao adquirir as informações, o coordenador verificará previamente se os fatos relatados constituem ou não delitos penais nos termos da lei do país onde ocorreram e se existe ou não a obrigação de relatá-los à autoridade judicial.
- d) No caso de abusos para os quais exista a obrigação de denúncia, o coordenador transmitirá imediatamente a notificação à autoridade judicial competente e aguardará o resultado judicial antes de iniciar uma investigação preliminar. A mesma transmissão será feita se a relevância criminal dos fatos denunciados surgir durante a investigação preliminar, que permanecerá suspensa.
- e) Além disso, considerando o status jurídico do acusado, em se tratando de um clérigo pertencente à seção dos focolarinos ou ao setor dos presbíteros focolarinos ou dos presbíteros voluntários, bem como de um diácono permanente diocesano, seja focolarino ou voluntário, ou de um religioso clérigo, não clérigo do setor dos religiosos ou consagrada do setor das consagradas, mantendo a aplicação das disposições acima relacionadas com a obrigação de se apresentar às autoridades judiciais, o Coordenador, quando os fatos constituírem ofensas penais segundo a lei canônica, transmitirá imediatamente a notificação ao Copresidente da Obra de Maria, objetivando o encaminhamento da notificação ao Ordinário do local onde o acusado é incardinado ou ao Moderador Supremo do Instituto da Vida Consagrada ou da Sociedade de Vida Apostólica a que pertence para o início do procedimento previsto pela lei canônica, e ao mesmo tempo suspenderá os procedimentos internos.
- f) Nos casos referidos nas alíneas “d” e “e”, os procedimentos internos serão iniciados após o recebimento da notícia do resultado (sentença final ou arquivamento) do processo penal ou do processo eclesiástico.
- g) Além dos casos referidos nas alíneas “d” e “e”, o coordenador deverá iniciar a investigação preliminar interna, no prazo de cinco dias, após o recebimento da notificação ou da notícia de conduta ilícita, ou da notícia do desfecho do procedimento perante a autoridade judicial ou eclesiástica.
- h) Para este fim, ele deverá encarregar um ou mais investigadores para averiguar a veracidade dos fatos e eventuais riscos de perigo para a própria vítima ou para outras pessoas.

- i) Se no decorrer da investigação for necessário entrevistar uma criança ou adolescente ou alguém a eles equiparados, serão adotadas as normas civis do país e as modalidades adequadas à idade e ao status, por exemplo, permitindo que o menor seja acompanhado por um adulto de sua confiança e evitando o contato direto com a pessoa acusada.
- j) Se, durante o inquérito interno, outras situações de abuso cometido pela mesma pessoa acusada vierem à tona, serão averiguadas no mesmo inquérito.
- k) Durante a investigação, a boa reputação das pessoas envolvidas (pessoa notificada, supostas vítimas, testemunhas), e a presunção de inocência da pessoa notificada devem ser sempre protegidas, de modo que a denúncia não possa gerar preconceito, retaliação, discriminação. Aqueles que realizam a investigação interna devem, portanto, tomar este cuidado específico, pondo em prática todas as precauções para este fim.

Entretanto, quando o bem comum coletivo é seriamente ameaçado, será considerado se a divulgação de informações sobre a existência de uma acusação é totalmente necessária para evitar maiores danos, mesmo que isso possa de alguma forma constituir uma violação da boa reputação da pessoa acusada.

- l) Quando, por ocasião da difusão da notícia, for necessário fazer anúncios públicos, deve-se ter muita cautela em dar informações sobre os fatos, por exemplo, usando uma forma essencial e concisa, evitando anúncios sensacionalistas, abstendo-se completamente de qualquer julgamento prévio sobre a culpa ou inocência da pessoa acusada (que só será estabelecido pelo correspondente, eventual processo disciplinar ou penal, destinado a verificar o fundamento da acusação), respeitando o possível desejo de respeitar a confidencialidade manifestada pelas supostas vítimas.
- m) Durante a investigação, o Movimento dos Focolares se empenhará para assegurar que a suposta vítima, sua família e todos aqueles que de alguma forma estiveram envolvidos no caso (por exemplo, a comunidade do Movimento etc.) sejam tratados com dignidade e respeito, oferecendo-lhes, acolhida, escuta e acompanhamento, inclusive mediante serviços específicos, assim como assistência espiritual, médica e psicológica e apoio financeiro, conforme o caso.

O mesmo pode ser feito em relação à pessoa denunciada.

- n) Quando existem estruturas estatais ou eclesiais para fornecer informações e apoio às supostas vítimas, também é possível referir-se a elas, se as pessoas em questão preferirem recorrer a tais estruturas.
- o) No caso de denúncias anônimas, o coordenador avaliará com prudência a necessidade de iniciar uma investigação para verificar a possível responsabilidade e os perigos iminentes e concretos para crianças e adolescentes ou pessoas vulneráveis.
- p) A obtenção dos resultados da investigação civil ou eclesial (ou de todo o julgamento perante o Estado ou tribunal eclesial) pode tornar supérflua a investigação preliminar interna. Também pode ser supérfluo no caso de um crime notório e indubitável (por

exemplo, confissão da pessoa acusada). Em tais casos, a fase instrutória será iniciada diretamente.

5.2 Duração e conclusões da investigação interna preliminar

- a) A investigação interna preliminar deve ser concluída em 30 dias a partir do recebimento da notificação ou do conhecimento da notícia de abuso.
- b) Ao final da investigação interna preliminar, o investigador que a conduziu deverá encaminhar os arquivos ao coordenador dentro de 10 dias, juntamente com o seu Relatório descrevendo a atividade realizada.
- c) O coordenador, ao receber o Relatório, dependendo do resultado da investigação interna preliminar, deverá, dentro de 10 dias, tomar as seguintes medidas como alternativa:
 - se a veracidade dos fatos relatados puder ser excluída ou se os elementos adquiridos forem insuficientes, arquivará o caso;
 - se a notificação for considerada plausível, tomará as seguintes medidas:
 - No caso de abusos que constituam delito penal nos termos da lei do país onde ocorram os fatos, mesmo que não exista a obrigação de denúncia nos termos da lei nacional do local onde ocorreram os fatos, o coordenador deverá encaminhar imediatamente uma queixa à autoridade judicial competente e, ao mesmo tempo, aguardar o resultado antes de iniciar o procedimento interno.
 - O coordenador não procederá com a queixa no caso de oposição expressa, devidamente documentada e adequadamente justificada, por parte da vítima (se neste período ela tiver atingido a maioridade), seus pais ou tutores legais, sempre sem prejuízo do interesse primordial da criança ou adolescente.
- d) Não sendo hipótese da alínea “c” iniciará o procedimento interno.
- e) Em qualquer caso, na presença de qualquer risco para a vítima ou para a comunidade, o coordenador deverá solicitar ao responsável central da Seção ou Setor ao qual o acusado pertença, a adoção de medidas cautelares, adequadas e proporcionais ao perigo a ser evitado, conforme descrito no item 5.3 abaixo.

5.3 Medidas cautelares

- a) Ao final da investigação preliminar, pode ser necessário e oportuno tomar medidas cautelares para evitar a recorrência dos abusos, para proteger a boa reputação das pessoas envolvidas e o bem público, assim como para evitar outros fatos (por exemplo, a proteção de outras possíveis vítimas, a ativação de ameaças ou outras condutas destinadas a dissuadir a suposta vítima do exercício de seus direitos, a difusão do escândalo, o risco de ocultação de provas futuras). Na presença destes riscos, e adequadamente a eles, o coordenador da Comissão Independente Central, poderá dirigir ao responsável central da seção ou setor da pessoa acusada, um pedido para proibi-la imediatamente de fazer atividades que acarretem

riscos em relação à suposta vítima, ou a outras crianças, adolescentes ou adultos vulneráveis (por exemplo, afastamento de atividades com outras crianças, adolescente e adultos vulneráveis, suspensão de cargos e/ou responsabilidades governamentais, restrições de representação pública do Movimento, proibição de permanecer em um determinado lugar ou território, ...).

- b) A medida cautelar não implica qualquer reconhecimento de responsabilidade e será tomada de tal forma que a confidencialidade do processo em andamento seja garantida.
- c) O cumprimento das medidas cautelares pela pessoa acusada será monitorado pela pessoa diretamente responsável por ela. Ele deverá comunicar imediatamente à comissão eventuais violações.

O não cumprimento das medidas cautelares, quer sejam acordadas ou impostas, pode levar ao seu agravamento.

Nesta fase, como em todas as outras fases do procedimento, a pessoa acusada pode se valer de um acompanhante, conforme descrito no L.G. (Linhas guias) sobre a escuta e o acompanhamento.

- d) As medidas cautelares podem ser revogadas pelos instrutores, a qualquer momento, durante o procedimento a pedido da pessoa acusada, se a causa que as motivou deixar de existir. Elas podem ser modificadas, agravando-as, se as circunstâncias assim o exigirem, ou aliviando-as, se considerado possível, se a pessoa acusada assim o solicitar.
- e) Em caso de desacordo quanto à concessão, modificação ou revogação de medidas cautelares, a pessoa interessada poderá recorrer ao Órgão de Vigilância. O recurso não suspende a medida em vigor.
- f) As medidas cautelares cessam automaticamente quando o procedimento disciplinar é encerrado por decisão da autoridade competente.

5.4 Início do procedimento e dos atos preliminares

5.4.1 O procedimento interno será iniciado pelo coordenador e terá uma duração máxima de seis meses, que poderá ser prorrogada por mais um mês em casos particularmente complexos.

5.4.2 O documento que institui o procedimento deverá conter o seguinte conteúdo:

- a) A identificação da(s) pessoa(s) supostamente responsável(eis).
- b) Os fatos que são o objeto do processo;
- c) A indicação dos dois instrutores, com uma indicação expressa do sistema para sua objeção.

- d) A indicação das medidas cautelares provisórias propostas pelo coordenador, a pedido do investigador, no final da investigação preliminar;
- e) A instauração de um procedimento deve, ainda, indicar os direitos e as prerrogativas da pessoa acusada, como segue:
 - o direito de acesso aos documentos de investigação;
 - o direito de apresentar observações e de ser escutada no decorrer do procedimento, com indicações dos prazos para o exercício desse direito;
 - O direito de apresentar provas que a justifiquem e de intervir na execução de qualquer prova;
- f) A notificação do início do procedimento será feita aos dois instrutores nomeados, ao investigador, a pessoa acusada e a parte lesada:

5.4.3 A aceitação dos instrutores e possível objeção

- a) Ao receber a notificação sobre o início, cada instrutor deverá, no prazo de três dias, declarar por escrito sua aceitação do encargo, se não houver motivos para a recusa, que deverá especificar por escrito. O instrutor também deverá manifestar a sua recusa na presença de condições, especificadas, que não garantam sua objetividade e imparcialidade.
- b) A pessoa acusada poderá contestar a nomeação dos instrutores que aceitaram o encargo, apresentando os motivos ao coordenador da comissão **dentro de cinco dias**. Isto suspende o termo do procedimento até que o coordenador da comissão, após ouvir o instrutor, decida sobre o pedido de objeção, no máximo de até cinco dias.
- c) Antes de iniciar o procedimento, os Instrutores deverão verificar se a pessoa acusada recebeu a notificação do seu início; caso contrário, uma nova notificação deverá ser enviada.
- d) Dentro do prazo de 10 dias a partir da notificação do início do procedimento, a pessoa acusada e as outras partes no procedimento **poderão apresentar alegações, fornecer documentos e propor as provas que considerem pertinentes à sua defesa, se necessário, recorrendo à assistência** de um advogado ou outra pessoa de confiança que possa auxiliá-los durante todo o procedimento. Os instrutores avaliarão sua relevância e elegibilidade para a apuração dos fatos.

Não serão admitidas as provas irrelevantes aos fatos que são o objeto da denúncia, as provas inúteis porque não contribuem para a matéria probatória, as provas ilegais porque não estão em conformidade com a lei ou ao seu resultado, e as provas impossíveis porque inutilizáveis.

- e) Isto se faz se não prejudicar a possibilidade de admitir também ex ofício as provas consideradas relevantes.
- f) Se a pessoa acusada admitir previamente sua culpa, os instrutores, sem qualquer outra atividade, e desde que não haja dúvidas quanto à veracidade desta confissão, notificarão ao

coordenador sobre o relatório final a ser submetido à comissão para o parecer final justificado.

- g) A qualquer momento, a pessoa acusada poderá dirigir um pedido justificado aos instrutores para revogar ou modificar a medida cautelar adotada pelo coordenador.

5.5 Fase instrutória

A pessoa acusada é considerada inocente até que seja provada a sua culpa.

- a) As provas admitidas serão obtidas no confronto entre as partes do processo, o acusado e a pessoa lesada.
- b) As provas obtidas, direta ou indiretamente, violando os direitos ou liberdades fundamentais das partes não têm nenhuma eficácia. Em particular, não serão válidas as provas obtidas por coerção, engano, violência ou intimidação. A ilegitimidade da prova implica a nulidade da sanção como de direito, se a prova ilegítima foi um fator determinante para a imposição da sanção.
- c) Testemunhos e acusações feitas fora dos procedimentos internos não têm valor probatório, a menos que sejam ratificados durante o próprio procedimento e na presença do acusado.
- d) Os testemunhos proferidos anonimamente durante a investigação preliminar não poderão ser utilizados para fins de avaliação dos fatos relatados na fase sucessiva instrutória.
- e) Caso uma decisão da autoridade judiciária penal ou da autoridade eclesiástica tenha sido tomada, isso será considerado na avaliação das provas sobre os mesmos fatos.
- f) Os instrutores devem notificar o interessado sobre o local, data e hora da obtenção das provas com antecedência suficiente, pelo menos três dias antes. As provas serão obtidas, sob pena de inutilização, de acordo com os critérios contidos no presente protocolo.
- g) A pessoa acusada também poderá participar da obtenção de provas com a assistência de um advogado ou de uma pessoa de confiança, que poderá fazer perguntas à pessoa que estiver depondo.
- h) Se forem produzidos documentos durante o procedimento, a pessoa acusada terá o direito de examiná-los e de depositar outros documentos.
- i) Os testemunhos de pessoas que possam ter um interesse direto ou indireto em mérito aos fatos que são objeto do procedimento, em razão de parentesco, amizade ou inimizade com a pessoa acusada ou com a pessoa abusada, serão ponderados com cautela.
- j) Se forem propostas várias testemunhas, elas testemunharão separadamente e em sucessão e não poderão se comunicar entre si ou assistir aos depoimentos umas das outras.
- k) Quando o conhecimento científico ou técnico for necessário e apropriado para a avaliação de um fato ou circunstância. Os instrutores podem recorrer aos serviços de um consultor.

- l) Todas as provas e seus resultados são registrados no dossier administrativo em um arquivo documental físico ou digital.
- m) Uma vez concluída a obtenção de provas, os instrutores concederão às partes um prazo de 15 dias para examinar os documentos e protocolar uma declaração de defesa.
- n) Decorrido este prazo, os instrutores transmitirão os documentos ao coordenador, acompanhando-os com seu próprio relatório, ilustrando o trabalho realizado e as conclusões a serem propostas à comissão em sessão plenária.
- o) O coordenador, tendo recebido o relatório, convocará a comissão em plenária dentro de 10 dias para a discussão e deliberação do parecer fundamentado.

5.6 Fase das conclusões e encerramento do procedimento

A Comissão, no prazo de 20 dias a partir do recebimento do Relatório acima mencionado, formulará um parecer fundamentado a ser adotado contra a pessoa acusada, da seguinte forma:

- a) quando a veracidade dos fatos notificados for excluída ou os elementos recolhidos forem insuficientes, quando não foi possível identificar os supostos autores, quando eles estão isentos de responsabilidade e não podem ser chamados a responder, ou quando considera, a qualquer momento, que a violação está prescrita de acordo com o direito canônico, ordenará o arquivamento do caso. **A prescrição é de qualquer forma inaplicável em casos de abuso de crianças e adolescentes ou pessoas vulneráveis, de acordo com os princípios e diretrizes da Igreja nesta matéria.**
- b) Se a pessoa acusada admitir sua culpa ou a notificação for considerada bem fundamentada, a comissão emitirá um parecer por escrito com uma proposta de sanção.
- c) Excepcionalmente, caso seja identificada a necessidade de provas suplementares, elas deverão ser realizadas, com acareação das partes, dentro de 10 dias após o pedido e perante os mesmos instrutores.

Neste caso, o prazo para o procedimento será suspenso até a conclusão da investigação suplementar necessária.

Neste caso, o prazo para o procedimento é suspenso até a conclusão da investigação suplementar necessária.

O parecer da Comissão, com a avaliação dos fatos apurados e a proposta de sanção, será imediatamente transmitido à Presidente e Copresidente do Movimento dos Focolares, bem como ao Responsável Central da seção ou setor ao qual o acusado pertence, que adotará no prazo máximo de 20 dias, a decisão final contra o acusado, de acordo com as disposições dos respectivos regulamentos. A medida adotada, será comunicada, no prazo máximo de 5 dias, comunicada à Presidente, ao Copresidente, à Comissão Independente Central, à pessoa acusada e à pessoa abusada.

Ao mesmo tempo, serão informados os Delegados da Região seja onde a pessoa sancionada reside quanto onde os fatos foram cometidos.

A comunicação à pessoa sancionada deve indicar os termos e métodos de recurso previstos no item 5.9 abaixo.

5.7 Termos

Os termos que estabelecem as diversas fases do procedimento interno são ordinatórios e não peremptórios, e a sua violação não implica a nulidade dos atos praticados fora destes termos.

No entanto, os termos previstos no item 5.9 são peremptórios.

5.8 Sanções disciplinares

As sanções, que poderão ser aplicadas na conclusão do procedimento interno, corresponderão à gravidade das condutas:

Para **as condutas de gravidade leve**, as sanções são – com as devidas adaptações – as contidas nos cân. 1339-1340 do Código de Direito Canônico, e precisamente:

- **Advertência:** Convite a corrigir o comportamento.
- **Repreensão:** Repreensão por parte da autoridade competente por comportamento que causa escândalo ou perturba gravemente a ordem.
- **Penitências:** Imposição de uma ou mais obras religiosas, de piedade ou caridade.

Para **condutas graves e gravíssimas**, as sanções são - com as devidas adaptações - as contidas no cân. 1336 do Código de Direito Canônico, precisamente:

- **Obrigaç o:** de morar em determinado lugar ou território.
- **Proibi o:** de morar em determinado lugar ou território; de exercer em qualquer lugar ou em um determinado lugar ou território e fora deles também, todos ou alguns of cios, encargos, minist rios ou fun  es ou apenas algumas fun  es inerentes aos of cios ou encargos; de gozar de voz ativa ou passiva nas elei  es can nicas e participar com direito a voto nos conselhos e col gios eclesi sticos.
- **Priva  o:** de todos ou alguns of cios, encargos, minist rios ou fun  es o apenas de algumas fun  es inerentes aos of cios e encargos.
- **Expuls o** da associa  o.

As sanções acima indicadas, com exceção da expulsão, podem ser, conforme a sua gravidade, temporárias ou perpétuas.

Em caso de mais de uma conduta, será aplicada a penalidade prevista para a mais grave.

Em caso de reincidência de condutas de menor gravidade, serão aplicadas as sanções previstas para condutas graves; em caso de reincidência de condutas graves, serão aplicadas as sanções previstas para condutas gravíssimas.

5.9 Recurso

Contra a decisão disciplinar quem tiver interesse legítimo, nos termos dos cân. 1734-1739 do Código de Direito Canônico, pode:

- no prazo de 10 dias a contar da comunicação legítima da sanção, requerer ao autor da decisão a sua revogação ou reforma;
- no prazo de 15 dias, a contar da notificação da rejeição ou da resposta insatisfatória, ou no final do trigésimo dia em caso de silêncio, proceder com o apelo junto ao Presidente e, em caso de rejeição ou silêncio, do Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida.

O recurso por justa causa determina automaticamente a suspensão da sanção até que seja proferida a decisão final.

6. Colaboração com as autoridades eclesiais

- 6.1 Quando as obrigações estabelecidas pela ordem canônica preveem o recurso a procedimentos perante as autoridades eclesiais (cfr. cân. 1398 emendado para crimes cometidos por membros de Institutos de vida consagrada ou Sociedades de vida apostólica, e qualquer fiel que goze ou exerça um ofício ou função na Igreja), o Copresidente do Movimento dos Focolares é obrigado a denunciar o caso ao Ordinário do lugar onde ocorreram os fatos.
- 6.2 O Movimento dos Focolares compromete-se em colaborar plenamente com o Ordinário competente do lugar, tanto no caso de processo penal canônico judicial como extrajudicial.

7. Colaboração com as autoridades civis e denúncia à autoridade judicial

- 7.1 O Movimento dos Focolares compromete-se a cumprir todos os requisitos estabelecidos pelas leis do país em que desenvolve suas atividades. Em particular, assegura todos os esforços para garantir uma gestão transparente, eficaz e responsável das notificações recebidas, também em colaboração com agências locais específicas.
- 7.2 Durante as investigações penais, é necessário exercer a máxima prudência e avaliar a adequação de qualquer ação com a autoridade investigadora; nesta fase, a comissão evitará abrir uma investigação formal interna, também para evitar quaisquer possíveis cruzamentos e sobreposições com a autoridade judicial.
- 7.3 Em caso de pendência simultânea do processo penal e do processo interno, a Comissão Independente Central e as comissões nacionais suspenderão este último até o término do processo penal pendente. Nesse caso, o procedimento interno suspenso pode ser reativado mediante conhecimento de um expediente judicial, ainda que não definitivo. A suspensão poderá contemplar a proposta de medidas cautelares relativas ao acusado.
- 7.4 O Movimento dos Focolares, quanto à obrigação de denúncia à autoridade judiciária, cumprirá a legislação de cada país ou nação e as diretivas da conferência episcopal local.
- 7.5 Quando a legislação impuser a obrigação de denúncia, deverá ser realizada mesmo que, de acordo com as leis do País, não haverá abertura de procedimento (por exemplo, devido à prescrição ou por disposições diferentes quanto ao tipo de delito).
- 7.6 Nos casos em que não haja obrigação de apresentar denúncia, o Movimento dos Focolares encorajará as vítimas, se já forem maiores de idade, ou seus tutores, a encaminhar a denúncia diretamente à autoridade judiciária, acompanhando-as e garantindo sua proximidade a elas.
- 7.7 Mesmo na ausência de uma obrigação regulamentar explícita, o Movimento dos Focolares compromete-se em apresentar denúncia às autoridades civis competentes sempre que considerar indispensável para proteger as pessoas ofendidas e outras do perigo de novos atos criminosos.
- 7.8 Se da investigação interna preliminar resultarem situações de abuso familiar, para maior proteção da criança e do adolescente, será ainda necessário denunciá-lo às autoridades competentes.

8. Interpretação e aplicação do Protocolo

Em caso de divergência sobre a correta interpretação e/ou aplicação das normas no presente protocolo, qualquer pessoa com legítimo interesse pode recorrer aos Órgão de Vigilância (e-mail: supervisoryboard.cobetu@gmail.com).

Aguardando o parecer deste órgão, o procedimento se mantém suspenso com interrupção dos termos

9. Aprovação e duração

O presente protocolo foi aprovado *ad experimentum* no dia 28 de março de 2023 pela Presidente, Margaret Karram, e pelo Copresidente, Jesús Morán, tendo ouvido o Conselho geral.

Entra em vigor no dia 1º de maio de 2023 e durará até o dia 30 de junho de 2024.

APÊNDICE: DEFINIÇÃO DE ABUSO ³

Os procedimentos internos adotados pelo Movimento dos Focolares dizem respeito às notificações de abusos cometidos por membros do Movimento dos Focolares ou por outros sujeitos por ocasião de atividades organizadas pelo Movimento dos Focolares ou relacionadas a ele.

Para efeitos de procedimentos internos, abuso significa:

a) Abuso ou abusos em geral

“Abuso” em si significa uso impróprio ou mesmo perverso de algo ou alguém.⁴

Pensando no abuso nas relações interpessoais, geralmente ele é definido como um ato que faz uso da força, psicológica ou física, com o objetivo de dominar o outro e que resulta em danos ao outro como consequência. Existem vários tipos de abuso, desde o de poder ao sexual, geralmente bastante evidente; o espiritual o de consciência, até o emocional ou de sensibilidade, geralmente mais sutis. Assim como é diferente o abuso contra uma criança ou adolescente de uma pessoa vulnerável.

a) O abuso sexual

Ainda não existe uma definição universal de abuso sexual e isso se deve às diferenças culturais e às diferentes regras estabelecidas por cada País, o que dificulta a padronização dos critérios, mesmo cientificamente. A esse respeito, a Organização Mundial de Saúde se expressa da seguinte forma: “O abuso sexual é definido como o envolvimento de uma criança ou adolescente em atos sexuais que ele não compreende plenamente, aos quais não é capaz de consentir ou aos quais a criança ainda não atingiu um nível de desenvolvimento adequado, ou ainda que violam a lei ou os tabus sociais. As crianças e ou adolescentes podem ser abusadas sexualmente por adultos ou por outras crianças que, devido à sua idade ou nível de desenvolvimento, ocupam uma posição de responsabilidade, confiança ou poder sobre a vítima” (OMS, Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, 2002).

³ Para definições de abuso consulte “Sussidio per formatori al presbiterato e alla vita consacrata e per giovani in formazione, 3/ La formazione iniziale in tempo di abusi, editado por Pe. Amedeo Cencini e Stefano Lassi”. Veja também: <https://tutelaminori.chiesacattolica.it/wp-content/uploads/sites/51/3-La-formazione-iniziale-in-tempo-di-abusi.pdf>

⁴ Do latim “abusus” e do verbo “ab-uti”, composto da partícula “ab”, que se refere à ideia de distanciar-se de algo/alguém, ou de uma certa lógica ou regra, e assim, por extensão, faz pensar em algo excessivo/transgressivo; e composto também pelo verbo “uti”, que significa usar. Pode-se, portanto, traduzi-lo literalmente como “aquilo que se distancia do uso correto”, ou “aquilo que excede no uso”. (Abuso, in «Vocabolario Etimologico di Pianigiani», <https://www.etimo.it/?term=abuso>, consultato il 31/10/2020).

Os elementos constitutivos do abuso sexual são os seguintes:

- tratamento do outro, nos níveis físico-genital e afetivo-emocional, impróprio e gravemente desrespeitoso, direcionado e com traços de perversão,
- com o uso de métodos impositivos-violentos explícitos ou implícitos,
- que se origina, no abusador, de uma exploração da sua função, prestígio ou posição de autoridade em relação à pessoa abusada,
- e conduz à exploração dela, com envolvimento em atos gênito-sexuais, nos quais é usado como objeto a serviço das necessidades/exigências do abusador, e cada vez mais reduzido à sua possessão. O abuso, portanto, causa sérios danos, reais ou potenciais, à vítima, à sua saúde geral, mental e às vezes até física, à sua integridade e dignidade moral-espiritual.

b) Diversas formas de abuso sexual

As formas de abuso sexual são principalmente de dois tipos:

- **Ações sem contato físico:**
 - fazer discursos com insinuações sexuais que tenham o efeito, pelo menos para alguns, de assédio real e provocações verbais,
 - apresentar material pornográfico (imagens, textos...),
 - fazer provocações sexuais como exibicionismo, fetichismo, voyeurismo...
 - coagir as crianças e/ou adolescentes a se despirem, a autodescobrirem-se, a apresentarem-se em poses sexualmente provocantes, para depois possivelmente gravar tal material, utilizá-lo e divulgá-lo nas redes sociais,
 - fazer telefonemas e/ou enviar mensagens ambíguas e cada vez mais obscenas (sexting),
 - favorecer e/ou realizar ações destinadas a promover a prostituição infantil (passar informações, criar contatos...).
- **Ações com contato físico:**
 - Ações com contato sexual: vários toques intencionais nas partes íntimas, zonas erógenas, seios, face interna das coxas, órgãos genitais por parte do abusador na criança e/ou adolescente ou no adulto vulnerável, de forma mais ou menos explicitamente coercitiva;
 - Ações penetrantes: todas as tentativas ou atos de penetração vaginal ou anal com o pênis, dedos ou objetos, bem como todo contato entre a boca e os órgãos genitais.

c) Abuso de poder

Abuso de poder é qualquer intervenção de alguém que, fazendo uso da sua função de autoridade, não respeite a dignidade e a autonomia, a liberdade e a responsabilidade de outra pessoa, especialmente se se encontrar em condições de fragilidade, induzindo nela, de forma mais ou menos evidente, a sua própria forma de compreender e querer, e de fato obrigando-a a agir colocando-se a seu serviço de várias maneiras.

d) Abuso espiritual

O abuso espiritual é qualquer manipulação relacional de tipo emocional, mas com questões de teor religioso-espiritual ("em nome de Deus"), que afete a sensibilidade da pessoa para com o divino. Esta manipulação contamina e deforma a imagem de Deus, desorienta e danifica a sua vida de fé e, de modo geral, a relação da pessoa com o seu próprio mundo interior de valores e convicções. Como tal, o abuso espiritual é uma forma de abuso de poder.

e) Abuso de consciência

O abuso de consciência, sempre dentro dos abusos na área da autoridade-poder, é uma forma de violação da intimidade alheia, consistindo em induzir no outro a própria forma de julgar e os próprios critérios de discernimento, ou da própria sensibilidade moral (e penitencial). Trata-se de mais uma forma de violência contra o outro e contra a sua liberdade, naquela que é considerada a parte mais sagrada do homem, a sua consciência individual, que lhe permite distinguir entre o bem e o mal e discernir - no âmbito de fé – “o que é bom, agradável a Deus e perfeito”. E que em caso de abuso corre o risco de ser substituída ou cancelada. O papel de quem acompanha as pessoas, como explica de modo oportuno Papa Francisco, é ser chamado a «formar as consciências e não pretender substituí-las”.⁵

⁵ Francesco, *Amoris laetitia*, 37

Sumário

PROTOCOLO PARA A GESTÃO DOS CASOS DE ABUSO NO MOVIMENTO DOS FOCOLARES	1
1. Os membros destinatários deste Protocolo	1
2. Órgãos competentes para tratar de casos de abuso	1
2.1 Comissão Independente Central	1
2.2 Comissões Independentes Nacionais	3
2.3 Órgão de Vigilância	3
3. Gestão das denúncias de abuso	4
4. Competência na condução dos procedimentos internos	6
4.1 Comissão Independente Central	6
4.2 Comissões independentes nacionais	6
5. Procedimento interno	7
5.1 Investigação preliminar interna	7
5.2 Duração e conclusões da investigação interna preliminar	9
5.3 Medidas cautelares	9
5.4 Início do procedimento e dos atos preliminares	10
5.5 Fase instrutória	12
5.6 Fase das conclusões e encerramento do procedimento	13
5.7 Termos	14
5.8 Sanções disciplinares	14
5.9 Recurso	15
6. Colaboração com as autoridades eclesiais	15
7. Colaboração com as autoridades civis e denúncia à autoridade judicial	16
8. Interpretação e aplicação do Protocolo	16
9. Aprovação e duração	17
APÊNDICE: DEFINIÇÃO DE ABUSO	18
a) Abuso ou abusos em geral	18
a) O abuso sexual	18

b) Diversas formas de abuso sexual	19
c) Abuso de poder	20
d) Abuso espiritual	20
e) Abuso de consciência.....	20